Instrução Normativa Nº 1/2024 - PPRER/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 30 de dezembro de 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE NO PPRER

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-Raciais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (PPRER/Cefet-RJ), no uso de suas atribuições, considerando a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016; o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ, homologado pela Resolução nº 43/2023 - CODIR/CEFET/RJ, de 29 de maio de 2023; as Normas do Curso de Mestrado em Relações Étnico-Raciais do Cefet/RJ, referendadas pelo COPEP em 21 de março de 2023, torna pública a presente instrução normativa, que estabelece critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPRER, no âmbito da finalização do atual quadriênio avaliativo da CAPES (2021-2024) e definição das metas e objetivos estratégicos do Programa para o próximo quadriênio, que compreenderá o intervalo entre 2025-2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. No âmbito desta instrução normativa, entende-se o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento docente nos seguintes termos:

(a) O credenciamento é o processo de entrada de novos/as professores/as no PPRER, que poderão atuar no Programa na condição de docentes permanentes ou colaboradores, nos termos das categorias e especificações que constam nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da presente instrução normativa.
(b) O recredenciamento é o processo de renovação do vínculo com o PPRER de algum/a docente que já atue no corpo docente do Programa.
(c) O descredenciamento é a situação que implica a saída de algum/a docente que já atue no PPRER e eventualmente não tenha cumprido, no todo ou em partes, alguma exigência definida pelo Programa a partir dos critérios quantitativos e qualitativos com base nos quais o PPRER é avaliado pela CAPES.

1.2. O credenciamento docente será regido por chamadas públicas específicas para essa finalidade, que deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, considerando a quantidade e particularidade das pessoas que atuem no corpo docente do PPRER.

1.2.1. Os processos de credenciamento docente serão realizados – caso sejam necessários – no meio e no final do quadriênio avaliativo da CAPES, de modo a conferir estabilidade ao corpo docente do PPRER.

1.2.2. O credenciamento direto na condição de docentes permanentes do PPRER poderá

ocorrer caso os/as professores/as pleiteantes, nos termos de chamada pública para esta finalidade, cumprirem os critérios especificados nos itens 3.1.4 e 3.1.5 desta instrução normativa, relativos às exigências para o recredenciamento de docentes permanentes do PPRER.

1.2.3. Os/as docentes que enviarem candidatura para credenciamento no PPRER, nos termos de chamada pública para esta finalidade, caso não cumpram as exigências especificadas nos itens 3.1.4 e 3.1.5 desta instrução normativa, poderão ser credenciados na condição de docentes colaboradores do Programa.

1.3. Deverão se submeter aos processos avaliativos que implicam o recredenciamento ou o descredenciamento docente todos/as os/as professores/as que atuem no corpo docente do PPRER em alguma das categorias definidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste documento, excetuando-se os/as pesquisadores/as de pós-doutorado.

1.3.1. Os/As pesquisadores/as de pós-doutorado que atuam no PPRER terão o seu desempenho permanentemente avaliado pela Coordenação e Colegiado do Programa, tendo como parâmetro as disposições da Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, que institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD).

1.4. A condução do processo avaliativo para fins de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente caberá à Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER.

1.4.1. Caberá à Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER elaborar um relatório com a síntese do resultado das etapas avaliativas da chamada pública de credenciamento docente no Programa, quando esta ocorrer. Este relatório deverá apontar a categoria em que cada candidato/a pleiteante a uma vaga no corpo docente do PPRER poderá ser credenciado/a, consoante ao que consta nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

1.4.2. Para fins de recredenciamento ou descredenciamento docente, caberá à Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER elaborar um breve relatório com a síntese do processo avaliativo para esta finalidade, com base nos critérios definidos nesta instrução normativa e com esteio também no § 1º, Art. 10, das Normas do PPRER.

1.4.3. O relatório de que trata o item 1.4.2 deverá apontar o encaminhamento da Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER, se pelo recredenciamento (em alguma das categorias definidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 desta instrução normativa) ou pelo descredenciamento de cada um/a dos/as docentes que já compõem o quadro de professores/as do PPRER.

1.4.4. Os relatórios pontuados nos itens 1.4.1 e 1.4.2 serão detalhadamente apresentados em reunião de colegiado do PPRER, que é a instância que deverá deliberar, por maioria absoluta (2/3 do colegiado, conforme prevê o item IV, § 3º, Art. 6 das Normas do PPRER), pela aprovação – ou não – dos encaminhamentos da Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER, nos termos desta instrução normativa.

1.4.5. O docente que discordar do encaminhamento do colegiado do PPRER, nos termos do item 1.4.4, poderá interpor recurso ao colegiado, que analisará o pleito e fará nova deliberação a respeito do tema em nova reunião de colegiado do Programa.

1.4.6. A Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER, para fins de recredenciamento e descredenciamento no Programa, deverá considerar a condição das Professoras que se tornaram mães nos últimos 4 (quatro) anos, de modo a encorajar a presença dessas pesquisadoras no corpo docente do Programa.

1.4.7. A condição de que trata o item 1.4.6 desta instrução normativa constará no relatório da Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER, a ser apresentado ao colegiado do Programa, que é a instância que irá deliberar em torno do recredenciamento ou descredenciamento das docentes que se tornaram mães nos últimos 4 (quatro) anos.

1.5. Para os fins da aplicação desta instrução normativa, as produções publicadas em periódicos com classificação Qualis serão pontuadas de acordo com os pesos que constam na seguinte tabela,

extraídos da Ficha de Avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES:

Qualis do periódico	Pontuação equivalente (por artigo)
A1	1,0
A2	0,875
A3	0,75
A4	0,625
B1	0,5
B2	0,375
B3	0,25
B4	0,125

1.5.1. Os artigos publicados em periódicos que não têm classificação Qualis, mas possuem JCR e/ou estão indexados no *Scopus* ou *Scielo*, serão considerados pela Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER, nos termos dos critérios definidos na seção 3 desta instrução normativa, como equivalentes a um artigo publicado em periódico com Qualis A1.

1.6. No âmbito desta instrução normativa, entende-se por produção qualificada os artigos publicados em periódicos dos estratos superiores do Qualis (A1, A2, A3 ou A4), ou que possuam JCR ou que estejam indexados no *Scopus* ou *Scielo.*

2. DAS CATEGORIAS DE DOCENTES QUE ATUAM NO PPRER

2.1. De acordo com a Portaria CAPES nº 81, de 2 de junho de 2016 e considerando também as disposições do Título III das Normas do PPRER referendadas pelo COPEP em 21 de março de 2023, compõem o corpo docente do Programa as seguintes categorias:

2.1.1. Docentes permanentes, que constituem o núcleo central do Programa.

2.1.2. Docentes colaboradores, incluindo pesquisadores de pós-doutorado.

2.1.3. Docentes visitantes, nos termos de contrato de trabalho viabilizado com o Cefet/RJ, conforme versa o parágrafo único do Art. 7 da Portaria CAPES nº 81, de 2 de junho de 2016.

2.2. Os/As docentes permanentes deverão atender aos seguintes requisitos, conforme consta no Art. 11 das Normas do PPRER:

(a) Orientar alunos/as do PPRER;
(b) Participar de projetos e/ou grupos de pesquisa associados ao PPRER;
(c) Possuir produção intelectual qualificada;
(d) Lecionar disciplina(s) anualmente no PPRER;
(e) Participar de comissões do PPRER.
(f) Participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela coordenação do PPRER.

2.3. Os/As docentes colaboradores/as deverão atender aos seguintes requisitos, conforme consta no Art. 12 das Normas do PPRER:

(a) Lecionar disciplina(s) anualmente no PPRER, preferencialmente em parceria com Docente(s) Permanente(s) do Programa;
(b) Coorientar alunos/as do PPRER com um/a Docente Permanente;
(c) Participar de comissões do PPRER;
(d) Participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela coordenação do PPRER.

2.4. Os/As docentes visitantes deverão se submeter aos critérios especificados no contrato de trabalho que será celebrado entre o Cefet/RJ e o/a referido/a pesquisador/a, nos termos da legislação vigente, de modo que não serão alvo das diretrizes da presente instrução normativa de

recredenciamento e descredenciamento docente no PPRER.

3. DO RECREDENCIAMENTO DOCENTE NO PPRER

3.1. Serão recredenciados/as na condição de permanentes os/as docentes do PPRER que, com base nas disposições do item 2.2 desta instrução normativa:

3.1.1. Possuam estudantes sob sua orientação, com trabalhos de pesquisa em andamento;

3.1.2. Participem de projetos de pesquisa, das reuniões de colegiado do PPRER e das comissões permanentes do Programa.

3.1.3. Tenham lecionado ao menos 1 (uma) disciplina nos últimos 12 (doze) meses no PPRER.

3.1.4. Possuam pelo menos 4 (quatro) produtos publicados nos últimos 4 (quatro) anos, considerando artigos em periódicos, livros ou capítulos de livros, além de trabalhos técnicos ou artísticos.

3.1.5. Possuam produção qualificada, nos termos do item 1.6 desta instrução normativa, igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, considerando os últimos 4 (quatro) anos e tomando como parâmetro as pontuações apontadas no quadro que consta no item 1.5 desta instrução normativa, bem como no item 1.5.1.

3.2. Os/As docentes que atuem no PPRER na condição de permanentes e que, no momento do processo de recredenciamento, não cumpram algum dos critérios especificados no inteiro teor do item 3.1 desta instrução normativa, terão a sua categoria modificada para a condição de docente colaborador/a do PPRER.

3.2.1. Os/As docentes colaboradores/as poderão permanecer nesta condição por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.2. O/A docente que tenha migrado para a condição de colaborador e, ao longo do interstício pontuado no item 3.2.1 alcance as métricas definidas nos itens 3.1.4 e 3.1.5, estará apto a poder migrar novamente para a condição de docente permanente quando da realização de nova análise por parte da Comissão Permanente de Avaliação Docente, para fins de recredenciamento no PPRER, sendo que a decisão final quanto a esta possibilidade de mudança de categoria ficará a cargo do Colegiado do PPRER.

3.2.3. Compete ao/à docente permanente que eventualmente tenha migrado para a condição de colaborador/a continuar com as atividades de orientação dos/as estudantes que estejam sob sua responsabilidade no PPRER, de modo que sejam cumpridas todas as exigências das Normas do Programa para fins de diplomação do/a referido/a aluno/a.

3.2.4. Em casos excepcionais a Comissão Permanente de Avaliação Docente poderá recomendar a migração da orientação, para algum/a docente permanente do PPRER, de estudante que eventualmente esteja sob orientação de docente permanente que tenha migrado para a condição de colaborador/a, sendo que este último poderá permanecer como coorientador/a da pesquisa.

3.2.5. A recomendação de que trata o item 3.2.4 deverá ser deliberada pelo Colegiado do PPRER, que é a instância que tem a prerrogativa de aprovar (ou não) a mudança de orientação de estudante regularmente matriculado/a no PPRER.

4. DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE NO PPRER

4.1. Serão descredenciados/as do PPRER os/as docentes colaboradores/as que no momento da análise da Comissão Permanente de Avaliação Docente:

4.1.1. Não cumpram algum dos critérios especificados no item 2.3 desta instrução normativa;

4.1.2. Estejam há mais de 24 (vinte e quatro) meses na condição de docentes colaboradores, sem que tenham atingido as métricas para migrarem para a condição de docentes

permanentes, nos termos do item 3.2.2 desta instrução normativa.

4.2. O descredenciamento docente no PPRER poderá se dar a pedido do/a próprio/a docente, seja permanente ou colaborador, que deverá remeter uma carta à Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER explicitando, de maneira sucinta, os motivos do pleito.

4.2.1. A Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER, depois de recebida a carta de que trata o *caput* deste item, deverá elaborar um parecer e submetê-lo, para deliberação, ao colegiado do PPRER.

4.3. O/A docente que for descredenciado/a do PPRER, mesmo que a pedido, se comprometerá a continuar as atividades de orientação dos/as estudantes sob sua responsabilidade até que defendam suas respectivas pesquisas e cumpram as exigências para titulação especificadas nas Normas do PPRER.

4.4. Caso o/a docente seja descredenciado/a do PPRER, mesmo que a pedido, e deseje regressar ao Programa, este/a deverá se submeter a um novo processo de credenciamento docente a partir de chamada pública instituída para esta finalidade, nos termos do item 1.2 desta instrução normativa.

5. DAS POLÍTICAS DE APOIO À MATERNIDADE E VALORIZAÇÃO DO CUIDADO

5.1. Poderão se valer do direito às políticas de apoio à maternidade descritas na presente seção as docentes mulheres que tenham estado em licença maternidade (ou adotante), garantida por lei, de criança nascida ou adotada.

5.2. As candidatas a credenciamento no PPRER que tenham se tornado mães nos últimos 4 (quatro) anos terão 1,5 pontos acrescidos na sua pontuação final de currículo, de modo que tal dispositivo deverá constar expressamente na Chamada Pública de Credenciamento de Docentes no PPRER de que trata o item 1.2 do presente documento.

5.2.1. A condição de mães de que trata o *caput* do item 5.2 deverá ser comprovada através de certidão de nascimento ou certidão de adoção do/a filho/a.

5.2.2. O período de 4 (quatro) anos mencionado no *caput* do item 5.2 terá como referência a data de publicação da Chamada Pública de Credenciamento de Docentes no PPRER, com base em cronograma próprio para esta atividade.

5.3. As docentes que já atuem no PPRER, seja na condição de docentes permanentes ou colaboradoras, e que tenham se tornado mães nos últimos 4 (quatro) anos, terão 1,5 pontos acrescidos na sua pontuação final relativa a artigos completos publicados em periódicos dos estratos superiores do Qualis (A1, A2, A3 ou A4), quando da realização do processo de recredenciamento de docentes no Programa.

5.3.1. O período de 4 (quatro) anos mencionado no *caput* do item 5.3 terá como referência a data de realização do processo de recredenciamento docente no PPRER.

5.4. As docentes que já atuem no PPRER e que tenham se tornado mães poderão receber apoio do Colegiado no sentido de que as atividades de orientação de trabalhos de dissertação a cargo dessas docentes sejam apoiadas e/ou compartilhadas com outros/as docentes que atuem também no Programa.

5.4.1. O apoio de que trata o *caput* do item 5.4 será discutido e deliberado em reunião de Colegiado do PPRER, de maneira coletiva e dialogada.

5.5. Os docentes que já atuam no PPRER e que tenham se tornado pais nos últimos 4 (quatro) anos poderão se valer dos direitos preconizados nos itens 5.3 e 5.4 da presente normativa, caso os filhos fiquem sob seus cuidados permanentes, principalmente - embora não exclusivamente - em contextos de famílias monoparentais.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER poderá propor, de maneira

suficientemente justificada, flexibilizações quanto às métricas especificadas nos itens 3.1 e 3.2 desta normativa, para fins de recredenciamento docente.

6.1.1. As flexibilizações de que trata o *caput* do item 6.1 poderão ser aventadas caso haja algum risco de que o PPRER fique com um quantitativo de docentes permanentes aquém do recomendado na Ficha de Avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES.

6.1.2. Compete ao colegiado do PPRER a prerrogativa de deliberar pela aprovação – ou não – das eventuais flexibilizações propostas pela Comissão Permanente de Avaliação Docente do PPRER, nos termos do *caput* do item 6.1 desta instrução normativa.

6.2. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPRER e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Diretor (CODIR) em instância final.

6.3. A presente instrução normativa entrará em vigor a partir do momento em que for aprovada pelo Colegiado do PPRER e homologada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), seguindo as normativas institucionais do Cefet/RJ, ficando revogadas quaisquer outras disposições que até então versaram sobre os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPRER.

6.4. Este documento será oportunamente atualizado pelo Colegiado do PPRER e submetido a nova homologação do COPEP assim que a área Interdisciplinar da CAPES divulgar a nova Ficha de Avaliação para o quadriênio 2025-2028.

Dyego de Oliveira Arruda
Professor Permanente e Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-Raciais (PPRER/Cefet-RJ)
SIAPE nº 1154504

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dyego de Oliveira Arruda, COORDENADOR - FUC1 - PPRER**, em 30/12/2024 11:07:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 44348
Código de Autenticação: 092c62f38a